

**DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS**

Aos 19 dias do mês de outubro de 2020, a Coordenadora da Comissão Eleitoral de Santa Catarina – CE-SC, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2020 do CAU, **DIVULGA**:

1. Relação de **EXTRATOS DE DENÚNCIAS ADMITIDAS** na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC):

<b>Nº da Denúncia:</b>	70/2020 - SC
<b>Denunciante:</b>	Identidade sob sigilo – art.66, § 2º, Res. nº 179/2019
<b>Denunciado:</b>	Chapa 1
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Propaganda eleitoral irregular
<b>Relator:</b>	Larissa Milioli

Os denunciados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar a defesa, na forma do art. 67, § 2º, do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

2. Relação de **EXTRATOS DE DENÚNCIAS INADMITIDAS** na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC):

<b>Nº da Denúncia:</b>	67/2020 - SC
<b>Denunciante:</b>	Ricardo Martins da Fonseca
<b>Denunciado:</b>	Chapa 2
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Difamação ou desinformação em desfavor do denunciante.
<b>Motivo da inadmissão:</b>	Inexistência de prova da materialidade de irregularidade ou infração às normas eleitorais.

- 3.

<b>Nº da Denúncia:</b>	84/2020 - SC
<b>Denunciante:</b>	Vanessa Casarin
<b>Denunciado:</b>	Não informado
<b>Assunto da Denúncia:</b>	A denunciante não conseguiu cadastrar o voto.



**Motivo da inadmissão:** Não cabimento da denúncia eleitoral para a solução do fato reportado e ausência de requisito previsto no art. 66, do Regulamento Eleitoral.

Os denunciantes terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 67, § 5º do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

*Heloisia Regis Vaz*

**HELOISA REGIS VAZ**  
Arquiteta e Urbanista

Coordenadora da Comissão Eleitoral de Santa Catarina – CE-SC